

DECRETO N. 38.419, DE 6 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Gomes Cardim, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Gomes Cardim.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 7.159,34 m². (sete mil, cento e cinquenta e nove metros e trinta e quatro decímetros quadrados), situado na Vila Gomes Cardim, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Mecânica Gráfica S.A., necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Gomes Cardim, medindo 89,40 metros de frente para a rua Euclides Pacheco, 78,04 metros para a rua Ilapira; 5,54 metros no canto chanfrado; 84,90 metros nos fundos, onde confronta com quem de direito; 80,60 metros, no último lado, confrontando ainda com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 13.953, anexa ao processo DJ. 21.128-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.420, DE 6 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Nilo, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Nilo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 3.809,70 m², situado na Vila Nilo, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Aracy Sampaio Motta França, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Nilo, medindo 63,20m. de frente para a rua Alberto ou Armindo; 48,65m. para a rua do Valo; 66,90m. para a rua Tremembé; 70,42 m. nos fundos, onde confronta com propriedade de Walter Caetano, medidas essas constantes da planta F. 13.685, anexa ao processo DJ-21.026-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8-39-4-490-1.1. — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.421, DE 6 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Ida, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Victor Oliva".

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.984,00 m² (seis mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado na Vila Ida, município e comarca da Capital, que consta pertencer à Imobiliária Parque Boa Vista S.A., necessário à construção do Grupo Escolar "Professor Victor Oliva", medindo 96,00 metros de frente para a Rua 7; 5,60 metros no canto chanfrado entre a Rua 7 e a Rua 1; 62,00 metros para a Rua 1; 5,60 metros no canto chanfrado entre a Rua 1 e a Rua 4; 96,00 metros para a Rua 4; finalmente, 70,00 metros no último lado, onde confronta com quem de direito medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ. 21.096-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8-39-4-490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.422, DE 6 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 31.º subdistrito — Alto da Mooca — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Diva.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.569,70 m². (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove metros e setenta decímetros quadrados), situado no 31.º subdistrito — Alto da Mooca — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Dupiu Frezal e Outros, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Diva, com as seguintes medidas e confrontações: "75,60 metros de frente para a rua Paulina, até à esquina da rua Montemagno; segue pelo alinhamento desta última rua, na extensão de 50,60 metros; daí, à esquerda, formando ângulo

interno agudo, em linha aproximadamente paralela à rua Paulina, mede 49,80 metros; deflete à direita, e segue na extensão de 40,60 metros, até atingir a rua Anita, confrontando nestes lados, com quem de direito; daí, segue pelo alinhamento da rua Anita, na distância de 50,00 metros; deflete à esquerda, com 80,80 metros, até encontrar o alinhamento da rua Paulina, ponto inicial, confrontando com quem de direito". medidas essas constantes da planta F.13.755, anexa ao processo DJ. 21.073-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.423, DE 6 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Formosa, município e comarca da Capital, necessário à construção do 1.º Grupo Escolar de Vila Formosa.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 6.850,00 m², situado na Vila Formosa, município e comarca da Capital que consta pertencer a Raymundo Humberto Dupont, necessário à construção do 1.º Grupo Escolar de Vila Formosa, com as seguintes medidas e confrontações: "partindo de um ponto situado a 40,75 m. da tangente final da Avenida Monte Magno, segue pelo alinhamento desta com 126,30 m.; deflete à esquerda, onde mede 49,30 m.; à esquerda, onde mede 64,90 m.; à direita, mede 29,60 m. até o alinhamento da rua Angá; à esquerda, segue pelo alinhamento da rua Angá com 76,20 m.; deflete à esquerda, onde mede 24,30 m.; à direita, mede 8,02 m.; finalmente, à esquerda, mede 24,40 m. até o ponto de partida", medidas essas constantes da planta F. 13.954, anexa ao processo DJ. ... 21.132-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1. da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.424, DE 6 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Bauri, necessário à preservação de reservas florestais e proteção da fauna.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 287,98 hectares situado no distrito, município e comarca de Bauri, destinado à preservação da flora e proteção da fauna, parte da Fazenda denominada "São Luiz" que consta pertencer a Sebastião Aleixo da Silva, com as seguintes divisas e confrontações: começa no marco número 1, cravado à margem do córrego Olaria, segue descendo o córrego Olaria até cruzar com uma estrada, segue à direita por essa estrada até o marco n. 2, confrontando com Sebastião Aleixo da Silva, segue com o rumo 66°30' SE — 580 m., até o marco número 3, segue com o rumo 69° NE — 440 m. até o marco número 4, confrontando com sucessores do Dr. Hildebrando T. de Carvalho, segue com o rumo 70° SE — 208 m. até o marco número 5, segue com o rumo 70° SE — 524 m. até o marco número 6, segue com o rumo 61° 30' SE — 200 m. até o marco número 7, segue com o rumo E-W-92 m. até o marco número 8, segue com o rumo 22° 44' SE — 515 m. até o marco número 9 segue com o rumo 28° 30' SE — 600 m. até o marco número 10, segue com o rumo 28°30' SE — 292 m. até o marco número 1. ponto de partida. Confrontando em todas estas linhas com Sebastião Aleixo da Silva, confrontando ao norte com os sucessores do Dr. Hildebrando T. de Carvalho e Sebastião Aleixo da Silva, a Leste com Sebastião Aleixo da Silva, ao Sul com o córrego Olaria e a Oeste com Sebastião Aleixo da Silva.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba de Plano de Ação, consignada à Secretaria da Agricultura, sob n. 265-4-49-490 — Encargos legais I — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17-11-59) — I — Imóveis do orçamento de 1961.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.425, DE 6 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre o loteamento e venda de terrenos do domínio privado do Estado, no distrito e município de Mayrink, comarca de São Roque

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, e tendo em vista o que autoriza a Lei n. 2.152, de 11 de dezembro de 1926,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, os lotes disponíveis das quadras 1 a 28 do loteamento de terrenos do domínio privado do Estado na cidade, distrito e município de Mayrink, comarca de São Roque, no local denominado "Arraial dos Sapos" com os limites e confrontações constantes da planta n. 2.551, da Estrada de Ferro Sorocabana, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.